

CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DECLARA DE UTILIDADE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessados:

VEREADORES RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO) E ROSIMAR POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO (PROFESSOR ROSIMAR POSSIDÔNIO).

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 061/2023, de 25 de outubro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento			Data		
AO PROTOCOLO (N° 477/2023)				2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA				2023	
AO PLENÁRIO (67º SESSÃO ORDINÁRIA)				2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA				2023	
AO ASSESSOR JURÍDICO			10	2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA			11	2023	
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL			11	2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA			11	2023	
AO PLENÁRIO (71ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)			11	2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA			11	2023	
AO PLENÁRIO (72ª SESSÃO ORDIN votação aprovado por unanimid		16	11	2023	
A DIRETORIA LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHA	16	11	2023	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ((x) 1º) () 2º () Única Votação, na data de	Aprovado por Unanimidade en Sessão Ordinária em () 1ª (//) 2 () Única Votação, na data d	a .			



PROJETO DE LEI N.º 06/12023

Castanhal, 25 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROTOCOLO Nº 477/2023

EM, 25 110 12023

Maria Perpetuo Socorro de Lima

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, entidade com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.942.769/0001-54, com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, s/ nº, Zona Rural, no Município de Castanhal, no Estado do Pará, CEP 68.745-000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios fiscais no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Rafael Evangelista Galvão Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de

14/11/2023

Rosimar Possidonio do Nascimento Vereador REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (4) 2ª () Única Votação, na data de 1611/12023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.942.769/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE	MPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESE	NVOLVIMENTO COMUNITAL	RIO SAO SEBASTIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ASSOCIAÇÃO SÃO SEE					PORTE DEMAIS
	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de	e direitos sociais			
94.93-6-00 - Atividades	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR de organizações associativa associativas não especificad	is ligadas à cultura e à arte	•		
código e descrição da nat 399-9 - Associação Priv					
OGRADOURO AGROVILA ANITA GARIBALDE		NÚMERO S/N			
CEP 68.745-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CASTANHAL			UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				
ITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/10/2023 às 12:26:39 (data e hora de Brasília).

Página: '

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO - ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO, ALTERADO E ADAPTADO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO, REFORMA ESTÁTUTARIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO - SÃO SEBASTIÃO, doravante referida pelo nome fantasia de "SÃO SEBASTIÃO", com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, complemento: Distrito Rural, Bairro: Zona Rural, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, é uma Associação com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, vedada a qualquer atuação político-partidária ou religiosa, com tempo de duração indeterminada, com base territorial abrangendo a Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes, tendo como objetivo congregar os moradores na defesa dos interesses comunitários da referida Agrovila, na preservação do meioambiente natural, urbano e rural, na segurança, na valorização da boa qualidade de vida, na promoção de atividades de caráter social, educacional, cultural e esportivo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art. 2º Poderão ser Associados da São Sebastião as pessoas físicas residentes ou proprietárias de imóvel na Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes.
- Art. 3º Serão admitidos como Associados da São Sebastião todos aqueles descritos no Artigo 2º que requerem sua admissão e que se comprometam a cumprir este Estatuto.
- Art. 4° Serão desligados os Associados que:
 - a) Deixarem de pagar durante 1 (um) ano as contribuições sociais regulares;
 - b) Atentarem contra o patrimônio moral ou material da São Sebastião ou praticarem atos que contrariem as disposições deste Estatuto ou que os desabonem perante a ASSOCIAÇÃO, a juízo da Diretoria-

Art. 5° - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir de todas as regalias e benefícios sociais;
- b) Tomar parte nas Reuniões Comunitárias e nas Assembleias Gerais, nestas com direito de voto, desde que estejam quites com suas contribuições até a data da sua realização;
- c) Candidatar-se à Diretoria da São Sebastião, como membro integrante de chapa devidamente inscrita, desde que seja associado admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas contribuições;
- e) Apresentar propostas e sugestões que se relacionem com os objetivos da São Sebastião;
- f) Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e esteja quites com a São Sebastião.

Art. 6º. - São deveres dos Associados:

 a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;



- b) Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenham sido eleitos na forma deste Estatuto;
- c) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras devidas à São Sebastião;
- d) Colaborar para que a São Sebastião cumpra suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO DA SÃO SEBASTIÃO

- Art. 7º A receita da São Sebastião será constituída:
 - a) Pelas contribuições regulares dos Associados;
 - b) Por donativos, legados, subvenções ou patrocínios de qualquer espécie;
 - c) Por coletas, empréstimos e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas.
- Art. 8º Serão despesas da São Sebastião os gastos de qualquer natureza, efetuados ou aprovados pela Assembleia ou pela Diretoria, em função dos objetivos sociais.
- Art. 9º A situação econômico-financeira da São Sebastião e o seu estado patrimonial serão levantados em balanços anuais pela Diretoria e levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 10 A receita e a despesa da São Sebastião, bem como os seus bens patrimoniais, serão escrituradas de acordo com as exigências legais e práticas contábeis geralmente aceitas no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A São Sebastião não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objeto social, no País.

Art. 11 - O exercício financeiro será compreendido de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da São Sebastião e dela emanam os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária, a exclusão de associados e a extinção da própria Associação.
- Art. 13 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de janeiro de cada ano, mediante prévia convocação do Presidente, por carta ou edital, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para discussão e votação das contas sociais do exercício findo, para eleição geral e para apreciação de eventuais propostas da Diretoria, contidos na Ordem do Dia da convocação.
 - § 1º A Assembleia será aberta e dirigida pelo Presidente em exercício.
 - § 2º A Assembleia Geral só poderá ser constituída com a presença de metade do total de Associados quites com a São Sebastião; não havendo número suficiente de Associados presentes, prorrogar-se-á o início da reunião por meia hora, após a qual, a Assembleia Geral se constituirá com qualquer número de associados.
 - § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar o Estatuto, destituir os dirigentes, ou extinguir a Associação, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.



§ 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleições e julgamento de apelações de Associado excluído, o quorum mínimo será da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 14 A São Sebastião será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada intervalo de 3 (três) anos.
- Art. 15 A Diretoria da São Sebastião será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos conjuntamente na Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 16 Aos membros da Diretoria compete executar e coordenar, individualmente ou solidariamente, as tarefas e atividades de diferentes naturezas inerentes às finalidades e objetivos da São Sebastião, sempre que solicitadas pela Presidência ou deliberadas nas reuniões da Diretoria, tais como:
 - I. Promover atividades culturais, sociais e esportivas na Agrovila e região adjacente;
 - II. Zelar pela segurança e preservação dos bens e espaços públicos da Agrovila e região;
 - III. Defender a qualidade do meio ambiente natural;
 - IV. Propor melhorias nas condições de infraestrutura;
 - V. Sugerir benfeitorias e projetos de interesse coletivo;
 - VI. Interagir com os moradores, ouvindo suas reivindicações;
 - VII. Representar a Associação:
 - VIII. Outras tarefas e atividades correlatas, previstas na legislação vigente ou neste Estatuto
- Art. 17 Compete ao Presidente, que é o Representante Legal da São Sebastião, e vice-Presidente:
 - Representar a Associação;
 - Representar a Associação junto às instituições bancárias, sempre assinando em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente o tesoureiro;
 - III. Coordenar as atividades da Diretoria;
 - IV. Propor iniciativas e ações de interesse da comunidade representada, com a qual deverá manter contato permanente para inteirar-se dos problemas, sugestões e insatisfações apresentados;
 - V. Comunicar às autoridades governamentais aspectos comprometedores da ambiência local e da qualidade de vida no bairro.
- Art. 18 Compete ao Secretário e segundo secretário:
 - I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
 - II- Publicar todas as ações e atividades da Associação;
 - III Organizar e manter atualizado o acervo documental da AMOUR;
 - IV Exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas pela legislação vigente ou por este Estatuto e substituir o secretário em sua ausência e impedimento.
- Art. 19 Compete ao Tesoureiro e segundo tesoureiro:
 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, doações e prestar conta nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, recibos da tesouraria;
 - III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos;
 - IV. Substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimento.



CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituído por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos eleitos para um mandato de três (3) anos. Os membros titulares terão as seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar todas as atividades da Associação;
 - b) Ter acesso aos documentos da Entidade;
 - c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 21 A eleição da Diretoria será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por escrutínio secreto, quando se inscreverem 2 (duas) ou mais chapas de candidatos.
- Art. 22 Serão estabelecidas pela Assembleia Geral as Normas do Processo Eleitoral dentro do estipulado nos artigos deste Estatuto, a saber:
 - a) Só poderão candidatar-se à Diretoria os Associados quites com a contribuição social, sem débito com a Associação e com 180 (cento e oitenta) dias de admissão ao quadro social;
 - b) Para votar, o Associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração;
 - c) O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação, onde for instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna indevassável;
 - d) Os trabalhos serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, ou uma Entidade, convidados pelo Presidente da Assembleia;
 - e) Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da Assembleia registrando, inclusive, eventuais ocorrências e submetendo-a à aprovação dos presentes.
- Art. 23 A apuração da eleição será realizada no mesmo local da votação pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.
 - § 1º A comissão terá poderes para impugnar os votos que apresentarem irregularidades, fazendo contar em ata essas ocorrências.
 - § 2º Terminados os trabalhos e a apuração, a Mesa Diretora, por intermédio do seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar maioria simples de votos, sendo que em caso de empate se fará uma nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 24 O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (3) anos, permitida a reeleição.
- Art. 25 Todos os cargos da Administração serão exercidos voluntariamente, sem remuneração, benefícios ou vantagens de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26 No caso de extinção da Associação São Sebastião, seus bens e haveres serão destinados à instituição congênere, com fins não econômicos, sediada neste País, Brasil.
- Art. 27 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou, no interregno desta, pela Diretoria, ad referendum da Assembleia seguinte.

- Art. 28 Fica garantido a todos os Associados que integram o quadro social da São Sebastião na data de aprovação deste Estatuto, o direito de permanecerem nessa condição, desde que quites com suas contribuições sociais e enquanto atenderem às disposições estatutárias.
- Art. 29 Este Estatuto, adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro, terá vigência e eficácia a partir da data do seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Agrovila Anita Garibaldi, 09 de janeiro de 2022.

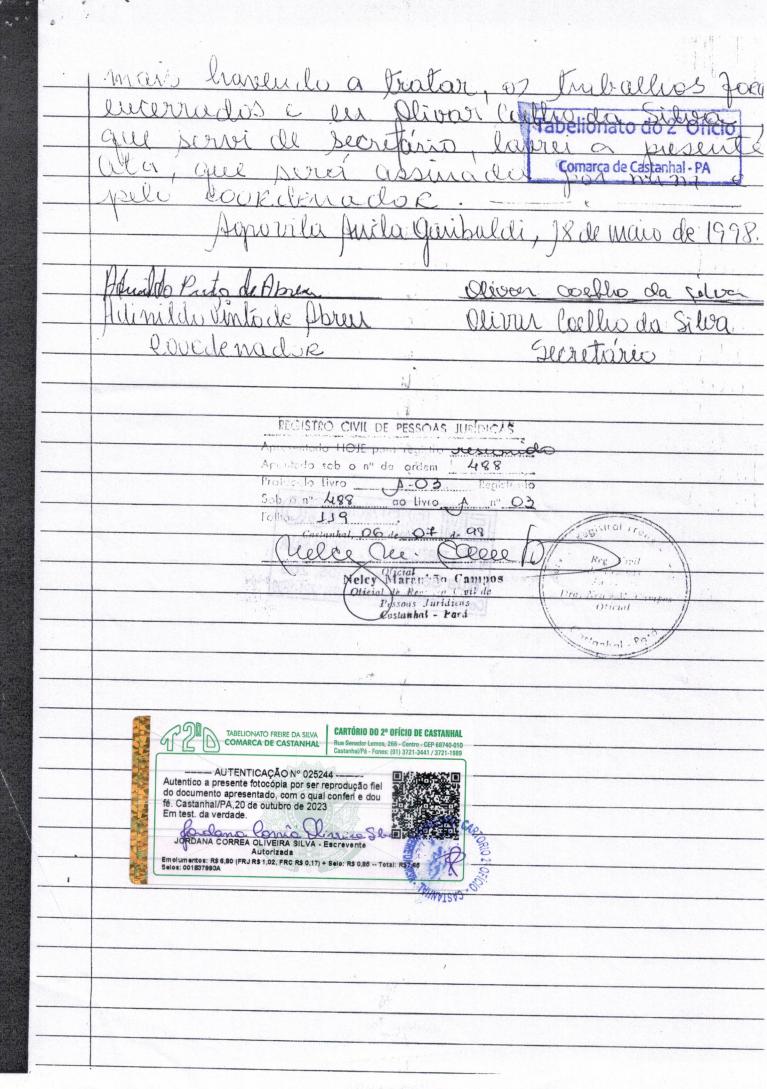
extrevis & sivertre

Presidente

Visto do Advøgado

OAB/PA N.º 11.700

891027 120580 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COUSTITULETO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SÃO SEBASATIÃO DE GROVILA ANITA GARIBALDI. Comarca de Castanhali PA de 1998, un figurila fuita Garbaldi, basta l- Para remiranti-se de monadores da erida Aprovila, com o proposito de cons-Associação, so fiedade civil. A plerenião terre inicio orar, tra Estola Nomicipal Anita Gair foi cogrdenada pelo monador senhor idivilde tinto de Abrell, que convider a min Olivar Coello doi silva pora ata. Dando continuidade foi escolhido o noune da sociedade, ficando" ASSOCIACÃO SE JESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SÃO SEBASTIAD ounda ao abrigo do Código civil leiro, que dera como objetivos: a pres tação de quaisquer servicos que possam contribuir pora o desembolvimen fois de vida de sees associados e da Comunidade em geral, atraves da cação, saide, associativemo, loser, elebrificação jural e comercializa: ens des produtes agricolas de Jornia in vidual & coletiva. Prosseguindo o coordetrador françueses a falarora, que toi Inota que ressollère a importon-Kurail . T neurian novas rom as polivius



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO, GEPORMA ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSEDHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO OCRUPI NO 02.942.769/0001-54

Às 16:40h do dia 09 de janeiro do ano de 2022, na Sede Social da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SAO SEBASTIÃO, estabelecida na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, na cidade de Castanhal, Estado do Pará. Reuniram-se os moradores da referida Agrovila, em sua Sede Social, com objetivo de reestruturar, realizar a Reforma Estatutária, realizar eleição e empossar a nova diretoria e o Conselho Fiscal da referida Associação. Foi designado para assumir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária o Sr. ADRIANO DOS ANJOS PINTO, que também foi designado para presidir a Comissão eleitoral. Iniciada a reunião, Adriano dos Anjos falou sobre a importância de ter uma Entidade legalmente organizada e apresentou a minuta do novo Estatuto da Entidade para apreciação e que após lido e discutido foi aprovado por todos. Com o Estatuto reformado foi iniciado Processo eleitoral e foi apresentada uma única chapa que concorreu ao pleito e que foi aclamada pelos presentes para assumir a Entidade, tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, para o mandato com início neste dia, 09 de janeiro de 2022 e término em 09 de janeiro de 2025, são estes: PRESIDENTE: SILVÉRIO RIBEIRO SILVESTRE, portador do RG N.º 1889238 CPF N.º 299.444.062-87, casado, profissão: servidor público, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; VICE-PRESIDENTE: JOSÉ ODIVAL COELHO DA SILVA, portador do RG N.º 4973342 CPF N.º 891.103.152-68, casado, profissão: Professor , residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; PRIMEIRA SECRETÁRIA: ELIENE DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, portadora do RG N.º 1915981 CPF N.º 331.706.812-49, solteira, profissão: Professora, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; SEGUNDA SECRETÁRIA: ELAINE DO NASCIMENTO MEIRELES, portador do RG N.º 4904245 CPF 007.652.752-28, casada, profissão: Doméstica do Lar, residente Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 18; PRIMEIRO TESOUREIRO: ROSINALDO BARBOSA DE MATOS, portador do RG N.º 5251660 CPF N.º 904.028.202-15, casado, profissão: Empresário, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 19; SEGUNDO TESOUREIRO: GERSON PINHEIRO DE LIMA, portador do RG N.º 2481428 CPF N.º 587.513.352-04, separado, profissão: Agricultor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; FISCAIS TITULARES: LUIZ FRANCISCO VALE DE SOUZA, portador do RG N.º 1857584 CPF N.º 301.403.152-68, solteiro, profissão: Agriculto ... Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 16; SIMONE DE SOUZA CORDEIRO N.º 4631036 CPF N.º 025.956.942-94, casada, profissão: Agricultora Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; BENEDITO SALES DA COSTA SANTOS, portador do RG N.º 5357600 CPF N.º 094.315.432-49, separado, profissão: Agricultor, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; FISCAIS SUPLENTES: SANDRO DOS SANTOS PINHEIRO, portador do RG N.º 280272389816 CPF N.º 011.702.592-51, casado, profissão: Autônomo , residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; ROBENILSON DOS SANTOS PINHEIRO, portador do RG N.º 7289997 CPF N.º 030.018.182-55, solteiro, profissão: Mecânico, residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17; JERONIMO CONCEIÇÃO TRINDADE, portador do RG N.º 2082798 CPF N.º 086.090.632-91, casado, profissão: Aposentado , residente na Rodovia Castanhal/Terra Alta, KM 17. Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são residentes na Agrovila Anita Garibaldi, nesta cidade de Castanhal/PA. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Adriano dos Anjos Pinto às 18:20h, deu por encerrada a reunião e a ATA será assinada pela Comissão Eleitoral, Diretoria e Conselho Fiscal sendo que a lista de frequência de todos os presentes será anexada a esta referida ATA.

Agrovila Anita Garibaldi, Castanhal/PA, 09/01/2022.

Comissão Eleitoral:

Adrya Eduarda des Amos Pinto Melo

Diretoria Executiva:

esidente:

In live R. Silve stre

Vice-Presidente:

JOSE DOTUAT COELAD DA SILIFA

Primeiro (a) Secretário (a):

do Socomo Ribeiro da Tiha

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL TABELIONATO FREIRE DA SILVA COMARCA DE CASTANHAL Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010 Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989 RECONHECIMENTO Nº 028424

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de 1)SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE Dou fé. Em te

ADELMA HELENA DUARTE DE BARROS Escrevente Autorizada Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0.45 - Total: R\$6.85

Selos: 002403271A

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SA CESERAISTIÃO ASSOCIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO, ALTERADO E ADAPTADO ÀS DISPOSIÇÕES DO NOVA GÉDICA CIVIL, NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REESTRUTURAÇÃO I REFORM ESTÁTUTARIA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHOFISCAL, REALIZAD EM 09 DE JANEIRO DE 2022.

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SAO SEBASTIAO - SÃO SEBASTIÃO, doravante referida pelo nome fantasia de "SÃO SEBASTIÃO", com sede e foro na Agrovila Anita Garibaldi, N.º S/N, complemento: Distrito Rural, Bairro: Zona Rural, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, é uma Associação com fins não econômicos, constituída na forma do Código Civil Brasileiro vigente, vedada a qualquer atuação político-partidária ou religiosa, com tempo de duração indeterminada, com base territorial abrangendo a Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes, tendo como objetivo congregar os moradores na defesa dos interesses comunitários da referida Agrovila, na preservação do meioambiente natural, urbano e rural, na segurança, na valorização da boa qualidade de vida, na promoção de atividades de caráter social, educacional, cultural e esportivo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art. 2º Poderão ser Associados da São Sebastião as pessoas físicas residentes ou proprietárias de imóvel na Agrovila Anita Garibaldi e adjacentes.
- Art. 3º Serão admitidos como Associados da São Sebastião todos aqueles descritos no Artigo 2º que requerem sua admissão e que se comprometam a cumprir este Estatuto.
- Art. 4° Serão desligados os Associados que:
 - a) Deixarem de pagar durante 1 (um) ano as contribuições sociais regulares;
 - b) Atentarem contra o patrimônio moral ou material da São Sebastião ou praticarem atos que contrariem as disposições deste Estatuto ou que os desabonem perante a ASSOCIAÇÃO, a juízo da Diretoria.

Art. 5° - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir de todas as regalias e benefícios sociais;
- b) Tomar parte nas Reuniões Comunitárias e nas Assembleias Gerais, nestas com direito de voto, desde que estejam quites com suas contribuições até a data da sua realização;
- c) Candidatar-se à Diretoria da São Sebastião, como membro integrante de chapa devidamente inscrita, desde que seja associado admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que requeiram ao Presidente por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com suas contribuições;
- e) Apresentar propostas e sugestões que se relacionem com os objetivos da São Sebastião;
- f) Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e esteja quites com a São Sebastião.

Art. 6°. - São deveres dos Associados:

 a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;



b) Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenham subsete Estatuto;

c) Pagar, regularmente, as contribuições financeiras devidas à São Sebastião

d) Colaborar para que a São Sebastião cumpra suas finalidades.

Dra. Nelcy M. Campos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO DA SÃO SEBASTIÃO

Art. 7º - A receita da São Sebastião será constituída:

- a) Pelas contribuições regulares dos Associados;
- b) Por donativos, legados, subvenções ou patrocínios de qualquer espécie;
- c) Por coletas, empréstimos e rateios que se fizerem necessários à realização de despesas extraordinárias e imprevistas.
- Art. 8º Serão despesas da São Sebastião os gastos de qualquer natureza, efetuados ou aprovados pela Assembleia ou pela Diretoria, em função dos objetivos sociais.
- Art. 9º A situação econômico-financeira da São Sebastião e o seu estado patrimonial serão levantados em balanços anuais pela Diretoria e levados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 10 A receita e a despesa da São Sebastião, bem como os seus bens patrimoniais, serão escrituradas de acordo com as exigências legais e práticas contábeis geralmente aceitas no País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A São Sebastião não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objeto social, no País.

Art. 11 - O exercício financeiro será compreendido de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da São Sebastião e dela emanam os demais poderes, cabendo-lhe a reforma estatutária, a exclusão de associados e a extinção da própria Associação.
- Art. 13 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de janeiro de cada ano, mediante prévia convocação do Presidente, por carta ou edital, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, para discussão e votação das contas sociais do exercício findo, para eleição geral e para apreciação de eventuais propostas da Diretoria, contidos na Ordem do Dia da convocação.
 - § 1º A Assembleia será aberta e dirigida pelo Presidente em exercício.
 - § 2º A Assembleia Geral só poderá ser constituída com a presença de metade do total de Associados quites com a São Sebastião; não havendo número suficiente de Associados presentes, prorrogar-se-á o início da reunião por meia hora, após a qual, a Assembleia Geral se constituirá com qualquer número de associados.
 - § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada para alterar o Estatuto, destituir os dirigentes, ou extinguir a Associação, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.

§ 4º - Quando a Assembleia Geral for convocada para eleições e julgamento de apelações de Associado excluído, o quorum mínimo será da maioria absoluta dos Associados quites con suas obrigações sociais, na primeira convocação e qualquer número na segunda.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A São Sebastião será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinaria, a cada intervalo de 3 (três) anos.

- Art. 15 A Diretoria da São Sebastião será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Secretário, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos conjuntamente na Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 16 Aos membros da Diretoria compete executar e coordenar, individualmente ou solidariamente, as tarefas e atividades de diferentes naturezas inerentes às finalidades e objetivos da São Sebastião, sempre que solicitadas pela Presidência ou deliberadas nas reuniões da Diretoria, tais como:
 - I. Promover atividades culturais, sociais e esportivas na Agrovila e região adjacente;
 - II. Zelar pela segurança e preservação dos bens e espaços públicos da Agrovila e região;
 - Defender a qualidade do meio ambiente natural;
 - IV. Propor melhorias nas condições de infraestrutura;
 - V. Sugerir benfeitorias e projetos de interesse coletivo;
 - VI. Interagir com os moradores, ouvindo suas reivindicações;
 - VII. Representar a Associação;
 - VIII. Outras tarefas e atividades correlatas, previstas na legislação vigente ou neste Estatuto
- Art. 17 Compete ao Presidente, que é o Representante Legal da São Sebastião, e vice-Presidente:
 - I. Representar a Associação;
 - II. Representar a Associação junto às instituições bancárias, sempre assinando em conjunto com outro membro da diretoria, preferencialmente o tesoureiro;
 - III. Coordenar as atividades da Diretoria:
 - IV. Propor iniciativas e ações de interesse da comunidade representada, com a qual deverá manter contato permanente para inteirar-se dos problemas, sugestões e insatisfações apresentados;
 - V. Comunicar às autoridades governamentais aspectos comprometedores da ambiência local e da qualidade de vida no bairro.
- Art. 18 Compete ao Secretário e segundo secretário:
 - I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
 - II- Publicar todas as ações e atividades da Associação;
 - III Organizar e manter atualizado o acervo documental da AMOUR;
 - IV Exercer outras atribuições correlatas, estabelecidas pela legislação vigente ou por este Estatuto e substituir o secretário em sua ausência e impedimento.
- Art. 19 Compete ao Tesoureiro e segundo tesoureiro:
 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, doações e prestar conta nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos, recibos da tesouraria;
 - III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos;
 - IV. Substituir o tesoureiro em sua ausência e impedimento.

Y

Dra. Nelby M. Campos

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituiço membros titulares terão as seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar todas as atividades da Associação;
 - b) Ter acesso aos documentos da Entidade;
 - c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

- Art. 21 A eleição da Diretoria será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única, ou por escrutínio secreto, quando se inscreverem 2 (duas) ou mais chapas de candidatos.
- Art. 22 Serão estabelecidas pela Assembleia Geral as Normas do Processo Eleitoral dentro do estipulado nos artigos deste Estatuto, a saber:
 - a) Só poderão candidatar-se à Diretoria os Associados quites com a contribuição social, sem débito com a Associação e com 180 (cento e oitenta) dias de admissão ao quadro social;
 - b) Para votar, o Associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitido em nenhuma hipótese o voto por procuração;
 - c) O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação, onde for instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna indevassável;
 - d) Os trabalhos serão dirigidos por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, ou uma Entidade, convidados pelo Presidente da Assembleia;
 - e) Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da Assembleia registrando, inclusive, eventuais ocorrências e submetendo-a à aprovação dos presentes.
- Art. 23 A apuração da eleição será realizada no mesmo local da votação pela Comissão Eleitoral e terá início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação.
 - § 1º A comissão terá poderes para impugnar os votos que apresentarem irregularidades, fazendo contar em ata essas ocorrências.
 - § 2º Terminados os trabalhos e a apuração, a Mesa Diretora, por intermédio do seu Presidente, proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar maioria simples de votos, sendo que em caso de empate se fará uma nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 24 O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de três (3) anos, permitida a reeleição.
- Art. 25 Todos os cargos da Administração serão exercidos voluntariamente, sem remuneração, benefícios ou vantagens de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

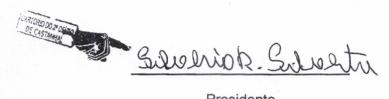
- Art. 26 No caso de extinção da Associação São Sebastião, seus bens e haveres serão destinados à instituição congênere, com fins não econômicos, sediada neste País, Brasil.
- Art. 27 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral ou, no interregno desta, pela Diretoria, ad referendum da Assembleia seguinte.

Ora. Nelby M.

egistral A Art. 28 – Fica garantido a todos os Associados que integram o quadro social da São Sebas aprovação deste Estatuto, o direito de permanecerem nessa condição, despesado de securidad de contra de con contribuições sociais e enquanto atenderem às disposições estatutárias.

Art. 29 – Este Estatuto, adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro, terá vigênta Natival a participation de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del la comparta del la comparta de la comparta del la comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del la compar da data do seu registro no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicascial

Agrovila Anita Garibaldi, 09 de janeiro de 2022.



Presidente

isto do Advogado

OAB/PA N.º)1,700





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010 Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

RECONHECIMENTO Nº 028424 Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1)SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE Dou fé. Em testo Da verdade. Castanhai/PA 09 de eiro de 2027

ADELMA HELENA DUARTE DE BARBOS Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 6,40 + Selo: R\$ 0.45 - Total: R\$6,85 Selos: 002403269A



TABELIONATO FREIRE DA SILVA COMARCA DE CASTANHAL CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010 Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA - Apresentante: SILVERIO RIBEIRO SILVESTRE - Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO - Averbação nº: 4749, Livro : A - 26 Folha: 60. Registro: Certifico que o presente anexo i refere-se ao REGISTRO DO RESUMO DO ESTATUTO Registrado em DRATAGOS SON BARGISTO DO ASO DO ESTATUTO Registrado em 06/07/1998, sob Registro nº: 488, do Livro A - A-03, Folha 0.Dou fé, Castanhal/PA, 19/02/2022.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CASTANHAL Rua Senador Lemos, 266 - Centro - CEP 68740-010 Castanhal/Pá - Fones: (91) 3721-3441 / 3721-1989

mulinecissocenno elevinate istina do Socorro Freitas Morinaka -Escrevente Autorizada Selo: 000844734A,000844735A Série: 1 - Selo geral

- Ato: 67-Averbação sem valor - Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$ 293,70 Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 428,60



As obrigações contábeis referentes às associações e aos condomínios

- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) ...
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ...
- DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) ...
- DIPJ (Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica)



PARECER JURÍDICO

Identificação: Projeto de Lei nº 061/2023

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário

São Sebastião, e dá outras providências.

Autor: Vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio

I-RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n. º 061/2023 de autoria dos vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, e dá outras providências, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.942.769/0001-54, com sede na Agrovila Anita Garibaldi, s.n., Zona Rural, Castanhal/PA.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de "lei" é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana.

Tendo em vista que o projeto versa sobre declarar utilidade pública, tendo em vista que a matéria trata de compentencia do município, a Lei Organica dispõe:

Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:



Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

III- Dos Vereadores;

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, tendo em vista que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado "aspecto ou requisito formal".

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

A legislação pátria outorga ao Município, no seu âmbito territorial, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Art. 7°. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência desta casa está inserida no art.80, caput da Lei Orgânica Municipal, in verbis:



Artigo 80. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

Art. 188 - A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas ou à assistência social, na forma da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como atende as exigências legais no que diz respeito a legitimidade material no âmbito da Lei Orgânica Municipal.

III- DA MATERIA E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS III.1- DA UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de Lei versa sobre a Declaração da Utilidade Pública Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, e dá outras providências, visto que, com a declaração, as atividades desenvolvidas no Município de Castanhal, a Entidade poderá ter acesso a recursos públicos e benefícios fiscais e outras formas de apoio que possam garantir a continuidade de suas atividades.

Pois bem, é importante discorrer sobre o que é A Declaração de Utilidade Pública, que nada mais é que o registro viabilizado pelo Poder Público, concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las em caráter de instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Além disso, permite à organização inscrever-se em editais, receber recursos públicos, reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social e pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

Diante da finalidade e objetivos da entidade social em tela, que atua de forma beneficente é perfeitamente plausível e possível que venha a ser Declarada de Utilidade Pública.

IV- DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa,



buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de suas disposições, bem como sua parte normativa, qual seja a redação dos artigos.

No mais, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** a tramitação do projeto de Lei nº 061/2023 de autoria do Vereadores Rafael Evangelista e Rosimar Possidônio.

Por fim, ressalta que a opinião jurídica aqui apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo. Castanhal/PA, 10 de novembro de 2023

CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00 22
264267222 Dados: 2023.11.11
10:02:08-03'00'

CAROLINE SCHAFF
OAB/PA N° 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 061/2023, de 25 de outubro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Vereadores Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão) e Rosimar Possidônio do Nascimento (Professor Rosimar Possidônio)

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Francinaldo Araújo Montel

Presidente

Everton Joylson Abreu de Oliveira

Membro

Gabriel sousa de Oliveira

Membro

José Arledo Marques de Souza

Membro

Regina de Fátima da Silva Rodrigues

Membro